



Processo Licitatório n° 0092/2023

Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0026/2023

Código E-Sfinge: 86C134435F4EA264C02596415BCA9996C1B2E9FF

OBJETO: Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE XAXIM**, na opção **Basic**, com 15 (quinze) soluções, pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC** ao **MUNICÍPIO DE XAXIM**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO**, de comum acordo entre as partes.

VALOR GLOBAL DE CONTRA PARTIDA: R\$ 176.371,50,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais com cinquenta centavos).

Dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais.

Sendo o valor total da proposta de R\$ 512.743,00 (quinhentos e doze mil, setecentos e quarenta e três reais), sendo a diferença de R\$ 336.371,50 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) de contrapartida do SEBRAE.

FORNECEDOR: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC.

CNPJ: 82.515.859/0001-06.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

JUSTIFICATIVA:

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.



O projeto Cidade Empreendedora - Basic tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor e Compras Públicas, permitindo ao município estar de acordo com a Lei Complementar Federal 123/2006.

Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas, sim, pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n° 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, da Lei n° 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. No entanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação**, verifica-se situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre



Processo Licitatório n° 0092/2023

Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0026/2023

porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas as situações em que é "*dispensável*" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação "*na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*"; (art. 24, XIII).

Nessa situação, diante da solicitação de dispensa de licitação para contratação dos serviços do SEBRAE para instalação do Programa Sala do Empreendedor, com finalidade colacionamos doutrina sobre a matéria, vejamos:

"O parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social do Sebrae autoriza que a entidade preste serviços, desde que intrinsecamente ligados aos seus objetivos e que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção de suas atividades.

Art. 5º - O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes."

O SEBRAE atua em quatro grandes frentes fundamentais, quais sejam:

- a) A articulação de políticas públicas que criem um ambiente institucional mais favorável;
- b) O acesso a novos mercados;
- c) O acesso à tecnologia e inovação; e
- d) A facilitação e ampliação do acesso aos serviços financeiros.

Nesse passo, e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na hipótese de dispensabilidade de licitação.

À luz do exposto, o SEBRAE enquadra-se no conceito de instituição brasileira, por ser um serviço social autônomo, constituído na forma do artigo 53 do Código Civil, cuja desvinculação da Administração Pública Federal foi autorizada



Processo Licitatório nº 0092/2023

Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0026/2023

pela Lei nº 8.029/90 e realizada pelo Decreto nº 99.570/90, por possuir sede no DF, bem como estrutura e normas organizacionais que garantem que sua missão norteie sua atuação, sem que essa se volte para o proveito das entidades ou pessoas que o conduzem.

Também não há como questionar que a entidade, por conceito, não possui finalidade lucrativa, o que fica comprovado com a análise do artigo 29 do Estatuto Social do SEBRAE.

Acerca da missão institucional, demonstrou que o SEBRAE não pode ser considerado uma instituição de ensino, na medida em que a transmissão de conhecimento e de informação não é finalidade, constatando-se que, a luz do entendimento consagrado pelo Acórdão nº 30/2000 do TCU, o que o SEBRAE desenvolve é verdadeira ação social respaldada na Constituição Federal e que sua missão tem o desenvolvimento institucional como atividade inerente.

Nessa perspectiva, justifica-se a contratação do SEBRAE pela Administração Pública Municipal, com dispensa de licitação, baseada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para desenvolver programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 15 – Secretaria de Adm. Fazenda e Desenv. Econômico

Órgão de Governo: 003 – Departamento de Desenv. Econômico.

Projeto/Atividade: 2.049 – Manut. Da Sec. De Desenv. Econômico.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.11.00.00.00 (133/2023)

Fonte Recurso: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2022, fixando seu início a data de ratificação do processo de dispensa, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total previsto é de R\$ 176.371,50,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais com cinquenta centavos), dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais, no valor de R\$ 9.798,42 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais com quarenta e dois centavos), mediante a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas



Processo Licitatório n° 0092/2023

Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0026/2023

de relatórios. As parcelas terão vencimento todo dia 20, a contar a partir da assinatura do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XIII, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA, foram atendidos.

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa “Cidade Empreendedora – opção Basic”, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor e Compras Públicas, permitindo ao município estar de acordo com a Lei Complementar Federal 123/2006.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição. Desta forma, adjudica-se o serviço a empresa acima supracitada, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Xaxim/SC, 31 de maio de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- () Homologo a realização da despesa.
- () Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 31 de maio de 2023.



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 0092/2023

Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0026/2023

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal
